

ESTUDO COMPARADO DO BRASIL E ARGENTINA: A FORMAÇÃO DO PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO/SECUNDÁRIO

ILHA, Fabio de Vargas¹; TORRES, Ronilda Rodrigues Silva²

Palavras chaves: Estudo Comparado, Brasil, Argentina, Formação do Professor.

Introdução

O presente estudo compara a formação do professor do Ensino secundário como é chamado no continente argentino e equivalente ao Ensino de nível médio assim chamado pelos brasileiros, este estudo surgiu após várias leituras de textos para melhor entendimento do estudo comparado e suas perspectivas históricas e como exemplar de tal estudo. Vale ressaltar que nesse contexto de estudo o Brasil não tem muito estudos na área.

Com a intenção de adentrar no tema de estudos comparados da educação compõe-se o seguinte trabalho relando as reformas na educação da Argentina e no Brasil, relacionando e identificando os dois padrões de propostas educacionais no decorrer dos anos, observando semelhanças bem como as diferenças na área da educação, sobre a formação do professor para atuar nos dois países. Além disso, é observado também que esse grau de ensino aparece difuso da sua constituição, diferentes níveis sociais e culturais decorrentes nos dois países, cujo recurso pende entre a profissionalização e a formação. Pretendendo evidenciar a maneira como as alterações ocorrem no organismo das políticas educacionais específicas dos dois países é importante, pois ao longo dos anos, os países da América Latina vêm suportando reformas educacionais, com seqüela de um conjugado de mudanças, na área da economia, política e social que acaba a afetando a ambos. Objetivando um estudo de modo comparativo sobre a formação dos professores que ensinam no ensino médio/secundário, coligando afinidades e contestações entre os dois sistemas no intuito de cooperar para a análise das tendências e propostas das reformas educacionais.

¹ Mestrando em Educação – Políticas e Administração da Educação (UNTREF), Especialista em Educação Especial – Deficiência Mental Transtornos e Dificuldade de Aprendizagem (UNIJUI), Professor de Educação Física – Licenciatura Plena (UNICRUZ), **Autor e Apresentador**. Email: fabio_vargasilha@hotmail.com

² Mestranda em Educação – Políticas e Administração da Educação (UNTREF), Especialista em Pedagogia Escolar (FACINTER), Pedagoga (UFRR), **Autora**. ronildarr@gmail.com

Metodologia

Primeiramente destaco que a metodologia deste estudo é fundamentada em uma revisão bibliográfica e de pesquisa documental, com este princípio foi realizado uma apreciação dos documentos formais da educação dos dois países, a LDB nº 9394/96 (Brasil) e Ley 26.206/2006 (Argentina), realçando as resoluções legais no que dizer respeito à educação em nível médio/secundário.

Legislação Brasileira e Argentina

As leis da educação em vigor no Brasil (9394/1996) e na Argentina (26.206/2006) são analisadas com o objetivo de saber de que maneira a educação está formada em cada um destes países e aspectos bastantes significativos são revelados nesse momento inicial de estudo.

Segundo a extensão do texto da Lei 26.206/2006 da Argentina, no Art. 17, a educação está organizada de duas formas: níveis e modalidades assim descritas:

ARTÍCULO 17.- La estructura del Sistema Educativo Nacional comprende cuatro (4) niveles –la Educación Inicial, la Educación Primaria, la Educación Secundaria y la Educación Superior-, y ocho (8) modalidades. A los efectos de la presente ley, constituyen modalidades del Sistema Educativo Nacional aquellas opciones organizativas y/o curriculares de la educación común, dentro de uno o más niveles educativos, que procuran dar respuesta a requerimientos específicos de formación y atender particularidades de carácter permanente o temporal, personales y/o contextuales, con el propósito de garantizar la igualdad en el derecho a la educación y cumplir con las exigencias legales, técnicas y pedagógicas de los diferentes niveles educativos. Son modalidades: la Educación Técnico Profesional, la Educación Artística, la Educación Especial, la Educación Permanente de Jóvenes y Adultos, la Educación Rural, la Educación Intercultural Bilingüe, la Educación en Contextos de Privación de Libertad y la Educación Domiciliaria y Hospitalaria. Las jurisdicciones podrán definir, con carácter excepcional, otras modalidades de la educación común, cuando requerimientos específicos de carácter permanente y contextual así lo justifiquen. (ARGENTINA, 2006)

Na LDB brasileira, lei 9394/1996, assinala-se, mais designadamente, chamado de “Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino”, do Artigo V, no capítulo 1º, chamado de “Da Composição dos Níveis Escolares”, exatamente no Art. 21, a maneira como a educação nas escolas do Brasil está ajustada:

Art. 21. A educação escolar compõe-se de:
I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
II - educação superior. (BRASIL, 1996)

A LDB institui a educação escolar em duas etapas: educação básica e educação superior, no Brasil.

Na Argentina no que diz respeito à ampliação da obrigatoriedade do ensino nos marcos das leis em vigência (lei 26.206/2006), destaca-se um progresso maior quanto à garantia do direito a educação.

ARTÍCULO 16.- La obligatoriedad escolar en todo el país se extiende desde la edad de cinco (5) años hasta la finalización del nivel de la Educación Secundaria.(ARGENTINA, 2006)

A LDB brasileira apresenta somente o intento de dilatar o tempo da obrigatoriedade da educação ao ensino médio, no entanto, até agora esta obrigatoriedade abarca apenas o ensino fundamental.

É autorizado tanto pela LDB (9394/1996) como pela Ley Argentina (26.260/2006) em termos legais, o modo pelo qual cada país estrutura a educação neste nível de ensino. Adotando primeiramente como instrumento de apreciação a LDB 9394/1996, o Art. 35, encontrado no Capítulo II, Seção IV que aborda excepcionalmente deste nível, realça as finalidades do ensino médio:

- I- A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;
 - II- A preparação básica para o trabalho e cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posterior;
 - III- O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.
 - IV- A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.
- (BRASIL, 1996)

No caso da Argentina, o Capítulo IV, Art. 30 da Ley de Educación Nacional nº 26.206, que funda as disposições acerca da Educação Secundária, se localiza a sua finalidade:

La Educación Secundaria en todas sus modalidades y orientaciones tiene la finalidad de habilitar a los/las adolescentes y jóvenes para el ejercicio pleno de la ciudadanía, para el trabajo y para la continuación de estudios.

(ARGENTINA, 2006)

Não oponente uma visão ilusória, pode-se assegurar que os assuntos relacionados à cidadania, ao trabalho e a continuidade nos estudos, são questões repetitivas em ambos os países. Nesse sentido, é aceitável afirmar que há identificação entre as finalidades propostas por ambas as legislações. Contudo as diferenças aparecem no campo da disposição didática. No país Argentino, o Ensino Secundário é desenvolvido da seguinte forma:

ARTÍCULO 31 - La Educación Secundaria se divide en dos (2) ciclos: un (1) Ciclo Básico, de carácter común a todas las orientaciones y un (1) Ciclo Orientado, de carácter diversificado según distintas áreas del conocimiento, del mundo social y del trabajo, (ARGENTINA, 2006)

No Brasil o Ensino Médio de caráter preparatório é de 03 anos de permanência, sem divisão em ciclos.

Na educação Argentina existe a probabilidade da formação profissional em nível secundário, tal como acomoda o texto da Lei 26206/2006, no art. 33, quando destaca:

Las autoridades jurisdiccionales propiciarán la vinculación de las escuelas secundarias con el mundo de la producción y el trabajo. En este marco, podrán realizar prácticas educativas en las escuelas, empresas, organismos estatales, organizaciones culturales y organizaciones de la sociedad civil, que permitan a los/as alumnos/as el manejo de tecnologías o brinden una experiencia adecuada a su formación y orientación vocacional. En todos los casos estas prácticas tendrán carácter educativo y no podrán generar ni reemplazar ningún vínculo contractual o relación laboral. Podrán participar de dichas actividades los/as alumnos/as de todas las modalidades y orientaciones de la Educación Secundaria, mayores de dieciséis (16) años de edad, durante el período lectivo, por un período no mayor a seis (6) meses, con el acompañamiento de docentes y/o autoridades pedagógicas designadas a tal fin. (ARGENTINA, 2006)

Embora que pequenos retalhos nos documentos oficiais sejam incapazes de acomodar uma apreciação conclusiva acerca da comparação feita até aqui, os mesmos nos oferecem rastros do modo com que os mesmos vêm sendo conduzidos.

Formação Docente

Depois desta concisa apresentação sobre o ensino médio/secundário em concordância com os documentos, enfatizando a histórica polêmica da afinidade entre as habilidades profissionais e educação, focalizando a formação de professores na análise.

A seriedade do assunto procede do fato de que o professor é analisado como principal culpado pela concretização da ação propriamente dita, muitas vezes desconsiderando a gravidade dos alcances e probabilidades admitidos pelos pareceres legais e pelas categorias objetivas oferecidas. No que diz respeito à finalidade da formação docente, ao oposto do Brasil, a legislação da Argentina, dedica um espaço próprio para esta temática, apontada no Capítulo II, artigo 71 da lei 26.206/2006, especificamente:

La formación docente tiene la finalidad de preparar profesionales capaces de enseñar, generar y transmitir los conocimientos y valores necesarios para la formación integral de las personas, el desarrollo nacional y la construcción de una sociedad más justa. Promoverá la construcción de una identidad docente basada en la autonomía profesional, el vínculo con la cultura y la sociedad contemporánea, el trabajo en equipo, el compromiso con la igualdad y la confianza en las posibilidades de aprendizaje de los/as alumnos/as. (ARGENTINA, 2006)

No artigo 13. da LDB brasileira são incluídas ações que são de obrigação dos professores, no entanto estas não são articuladas com as requisições de formação explicitadas no título VI, que trata dos profissionais da educação. Pode-se enfatizar que não há uma inquietação por parte do redator em distinguir os encargos enquanto ao direito ou obrigação dos docentes, visto que não sejam denominadas como tal. observa-se:

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. (BRASIL, 1996)

Em quanto isso no Título IV, da Lei 26.206/2006 da Argentina, intitulado “Os/As Docentes y su Formación”, é claramente explícito os “direitos e deveres” dos professores, em sua redação, artigo 67:

Los/as docentes de todo el sistema educativo tendrán los siguientes derechos y obligaciones, sin perjuicio de los que establezcan las negociaciones colectivas y la legislación laboral general y específica:

Derechos:

- a) Al desempeño en cualquier jurisdicción, mediante la acreditación de los títulos y certificaciones, de acuerdo con la normativa vigente.
- b) A la capacitación y actualización integral, gratuita y en servicio, a lo largo de toda su carrera.
- c) Al ejercicio de la docencia sobre la base de la libertad de cátedra y la libertad de enseñanza, en el marco de los principios establecidos por la Constitución Nacional y las disposiciones de esta ley.
- d) A la activa participación en la elaboración e implementación del proyecto institucional de la escuela.
- e) Al desarrollo de sus tareas en condiciones dignas de seguridad e higiene.
- f) Al mantenimiento de su estabilidad en el cargo en tanto su desempeño sea satisfactorio de conformidad con la normativa vigente.
- g) A los beneficios de la seguridad social, jubilación, seguros y obra social.
- h) A un salario digno.
- i) A participar en el gobierno de la educación por sí y/o a través de sus representantes.
- j) Al acceso a programas de salud laboral y prevención de las enfermedades profesionales.
- k) Al acceso a los cargos por concurso de antecedentes y oposición, conforme a lo establecido en la legislación vigente para las instituciones de gestión estatal.
- l) A la negociación colectiva nacional y jurisdiccional.
- m) A la libre asociación y al respeto integral de todos sus derechos como ciudadano/a.

Com relação às obrigações, no seguimento do mesmo artigo, a lei argentina se adianta além da listagem de serviços, sublinhando o cumprimento das leis nacionais, particularmente, a lei nº. 26.061, que explicita os direitos das crianças e adolescentes:

Obligaciones:

- a) A respetar y hacer respetar los principios constitucionales, las disposiciones de la presente ley, la normativa institucional y la que regula la tarea docente.
- b) A cumplir con los lineamientos de la política educativa de la Nación y de la respectiva jurisdicción y con los diseños curriculares de cada uno de los niveles y modalidades.
- c) A capacitarse y actualizarse en forma permanente.
- d) A ejercer su trabajo de manera idónea y responsable.

- e) A proteger y garantizar los derechos de los/as niños/as y adolescentes que se encuentren bajo su responsabilidad, en concordancia con lo dispuesto en la Ley N° 26.061.
- f) A Respetar la libertad de conciencia, la dignidad, integridad e intimidad de todos los miembros de la comunidad educativa.(ARGENTINA, 2006)

Segundo a LDB 9394/1996, no Brasil, proporcionado pelo TÍTULO VI “Dos Profissionais da Educação”, Art.61, alguns fundamentos:

A formação de profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando, terá como fundamentos:

- I - a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço;
- II - aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades, (BRASIL, 1996).

A lei Argentina 26.206/2006, no Art. 69 diz que a capacitação é uma das grandezas básicas para a ascensão na carreira docente:

El Ministerio de Educación, Ciencia y Tecnología, en acuerdo con el Consejo Federal de Educación, definirá los criterios básicos concernientes a la carrera docente en el ámbito estatal, en concordancia con lo dispuesto en la presente ley. La carrera docente admitirá al menos dos (2) opciones: (a) desempeño en el aula y (b) desempeño de la función directiva y de supervisión. La formación continua será una de las dimensiones básicas para el ascenso en la carrera profesional.(ARGENTINA, 2006)

Nas duas leis analisadas admitem-se duas probabilidades na carreira do magistério: uma que fala com respeito aos professores, em significado rigoroso, e a outra lei fala a respeito aos profissionais que exercem outras funções. Na lei Argentina, estes são nomeados profissionais de apoio pedagógico – a supervisão e o diretor, no Brasil, os profissionais que não são professores são encarregados na lei para desempenhar atividades incluídas na administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

Em termos gerais, a formação dos profissionais na argentina, em nível superior, dura quatro anos, nos cursos que permitem dois ciclos: formação básica comum, de natureza pedagógica; e formação especializada.

Os estágios como são denominados no Brasil, e das “formas de residência” na Argentina são alcançados em consonância com leis decididas em cada jurisdição. Os estágios profissionais na formação do professor são ordinários no

Brasil há a muito tempo, são obrigatórios, mediante a requisição de prática de ensino. Atualmente, de acordo com o Art.65 da LDB:

“A formação docente, menos para a educação superior, incluirá prática de ensino de, no mínimo, trezentas horas”. (BRASIL, 1996).

Embora que a LDB indique como normas a formação dos professores em nível superior – nos chamados cursos de licenciatura –, aceita-se como ressalva, a formação em Curso Normal de nível médio para a ensinança na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental. As licenciaturas plenas carregadas dessas duas fases são regulamentadas pelo CNE-Conselho Nacional de Educação, com duração média de quatro anos. A formação para as séries finais do ensino fundamental – o igual a primeira fase da educação secundária na Argentina – e para o ensino médio, a formação pedagógica é feita para as áreas específicas do conhecimento, que obedecem a cada uma das disciplinas escolares.

Não existe na lei brasileira qualquer referência à restrição na entrada da carreira docente, já na legislação argentina é bem enfática, tal com consta no Art. 70:

“No podrá incorporarse a la carrera docente quien haya sido condenado/a por delito de lesa humanidad, o haya incurrido en actos de fuerza contra el orden institucional y el sistema democrático, conforme a lo previsto en el artículo 36 de la CONSTITUCIÓN NACIONAL y el Título X del Libro Segundo del CÓDIGO PENAL, aún cuando se hubieren beneficiado por el indulto o la conmutación de la pena”. (ARGENTINA, 2006)

Em relação ao Brasil, cabe enfatizar que o ensino médio não se universalizou, e seu afrouxamento acontece pausadamente por métodos diferenciados, tendo como resultado um amplo contingente de jovens e adultos excluídos ao longo da escolarização.

Um aspecto que não poderia deixar de ser citado é o que fala sobre às condições de serviço docente e a qualidade de educação, especialmente com relação ao número de alunos por turma que atrapalha um zelo maior do professor para cada um em particular.

Mesmo que se tenha como alvo uma comparação interna no Brasil a partir de suas regiões e vinculação administrativa, as informações expõem a desigualdade que vai sem sombra de dúvida vislumbrar na qualidade do ensino.

Mesmo que se tenha como alvo uma comparação interna no Brasil a partir de suas regiões e vinculação administrativa, as informações expõem a desigualdade que vai sem sombra de dúvida vislumbrar na qualidade do ensino

Dessa maneira, além de uma formação que não enfoca designadamente a docência no ensino médio e suas exigências individuais, as qualidades de trabalho, carreira e salário centralizam-se abaixo do necessário para um bom desempenho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ensino de nível médio, plantado entre o ensino fundamental – no qual predomina a inquestionável importância do ler e escrever – e o nível superior – que se oferece como perspectiva de ascensão profissional e social – não exagerou até o atual momento a tradicional dualidade estrutural que decompõe a oferta em meio a elaboração propedêutica e qualificação para o trabalho, principalmente no Brasil. A porta, talvez, permaneça na oferta obrigatória tomada pela Argentina. Contudo, é cedo para extrair terminações, já que o procedimento ainda está em curso e tem direito a estudos mais enraizados.

Contudo, a dificuldade da formação do educador está longe de ser assentado, já que as duas leis que regem a educação do Brasil e da Argentina, não apresentam imposições a esse respeito. A particularidade fundamental da formação dos educadores no Brasil e na Argentina é a ausência de um curso característico para formar o docente do nível médio/secundário, fato comum nos dois países. Isso expressa que existe uma apreensão comum com as matérias contidas à pedagogia, às ciências contidas pela educação, à didática e ao ensino, mas, não pautados às características dos alunos, sejam eles os jovens – que cruzam por uma fase de mudança e desenvolvimento difícil – sejam eles amadurecidos trabalhadores ou idosos que foram desviados e retornam à escola. Em resumo, privilegia-se a ciência do conteúdo e da prática sem considerar suas especificidades. É dessa maneira que um engenheiro ou um advogado, com precária qualificação pedagógica, exerce a profissão docente – às vezes em ocasiões de tempo parcial, para completar o salário.

No entanto, esses indícios não podem ser tomados como conclusivos, já que este estudo está focado basicamente na legislação. Assim, é indispensável fazer um inventário, tanto dos cursos oferecidos pelas instituições dos dois países, quanto das obrigações que o aprendizado pedagógico da escola de nível médio oferece para preparar recomendar soluções.

REFERÊNCIAS

- ADRIÃO, Theresa (orgs.). Organização do Ensino no Brasil: níveis e modalidades na Constituição Federal e na LDB. 2ª Ed. São Paulo: Xamã, 2007.
- ARGENTINA. Lei 26.206, promulgada em 27 de dezembro de 2006, e consiste na Lei de Educação Nacional, em substituição à Lei nº 24.195, aprovada em 1993,
- BRASIL. Presidência da República. Decreto nº. 2.208/97 de 17 de abril de 1997. Regulamenta o parágrafo 2º do art. 36 e os artigos 39 a 42 da Lei nº. 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- _____. Presidência da República. Decreto nº. 5154 de 23 de julho de 2004. Regulamenta o parágrafo 2º do art. 36 e os artigos 39 a 41 da Lei nº. 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- _____. Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- _____. Lei n.º 11.741 de 16 de julho de 2008, a qual altera dispositivos da Lei 9394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar e integrar as ações da educação profissional, para redimensionar, institucionalizar, e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica.
- BORON, Atilio. (org.) Las reformas educativas em los países del Cono Sur: um balance crítico. Buenos Aires: CLACSO, 2005.
- FRIGOTTO, Gaudêncio. CIAVATTA, Maria. RAMOS, Marise (orgs). Ensino Médio Integrado: concepções e contradições. São Paulo: Cortez, 2005.
- KRAWCZYK, Nora Rut; VIEIRA, Vera Lucia. A reforma educacional na América Latina nos anos 1990: uma perspectiva histórico-sociológica. São Paulo: Xamã, 2008.
- KÜENZER, Acácia Zeneida. (org) Ensino Médio: Construindo uma proposta para os que vivem do trabalho. São Paulo: Cortez, 2000.

SILVA, Mônica Ribeiro da. Tecnologia, trabalho e formação: a reforma do ensino médio e os movimentos de apropriação das políticas curriculares oficiais. Relatório de Pesquisa. Curitiba, PR: UFPR, 2006.

SOUZA. Ângelo Ricardo de. Reformas Educacionais: descentralização, gestão e autonomia escolar. In: Educar em Revista Dossiê: Políticas Públicas para a Educação: Tendências e debates entre o global e o local. N. 22. Curitiba: Ed. UFPR, 2003.